GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 8333 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Homologa o Regimento Interno da Comissão de Integração Ensino e Serviço do Estado de Pernambuco - CIES Estadual.

O Presidente e a Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I. A Constituição Federal de 1988 que no Artigo 200 considera a responsabilidade constitucional do Sistema Único de Saúde (SUS) de ordenar a formação de recursos humanos para a área de saúde e de incrementar, na sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico; e
II. A lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, que no artigo 14 trata da criação e funções das comissões permanentes de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino (CIES); e
III. A Portaria GM/MSC 1.996, de 20 de agosto de 2007 e atualizações posteriores, que dispõem sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;
IV. A resolução CIB 6550 de 21/03/24 e resolução CES 918 de 17/04/24, que aprova o Plano Estadual de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde;
V. O Decreto n° 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação Interfederativa, e dão outras providências;
VI. A necessidade de formar os trabalhadores no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS de acordo com os princípios da Educação Permanente, com ênfase no processo de regionalização;
VII. A decisão favorável da CIB/PE sobre o tema, em reunião ordinária realizada em 25 de setembro de 2025.

RESOLVEM:

Art. 1° Homologar o Regimento Interno da Comissão de Integração Ensino e Serviço do Estado de Pernambuco - CIES Estadual, conforme anexos.
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.
Art. 3º - Revogar-se as disposições em contrário.

Recife, 25 de setembro de 2025.

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO ENSINO E SERVIÇO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CIES ESTADUAL

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão de Integração Ensino e Serviço Estadual - CIES Estadual é uma instância colegiada intersetorial e interinstitucional de negociação, articulação e acompanhamento da política de Educação Permanente em Saúde nos territórios, de caráter permanente e consultivo, vinculada à Comissão Intergestores Bipartite do Estado - CIB/PE.

Art. 2º A Comissão de Integração Ensino e Serviço Estadual - CIES Estadual tem como finalidade propor prioridades, métodos e estratégias para a Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, abrangendo a formação da força de trabalho em saúde e a educação permanente dos trabalhadores e do controle social do Sistema Único de Saúde, assim como para a pesquisa e cooperação técnica entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º A CIES Estadual tem por competência:

I - Participar da formulação, condução e desenvolvimento, monitoramento e avaliação da Política de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde no Estado de Pernambuco e das ações e estratégias relativas à educação na saúde, constantes do Plano Estadual de Saúde;

II - Apoiar e cooperar tecnicamente com os Colegiados de Gestão Regional para a construção dos Planos Regionais de Educação Permanente em Saúde da sua área de abrangência;

III - Articular instituições para propor, de forma coordenada, estratégias de intervenção no campo da formação da força de trabalho em saúde e desenvolvimento dos trabalhadores e do controle social, à luz dos conceitos e princípios da Educação Permanente em Saúde, da legislação vigente e dos Planos Regionais para a Educação Permanente em Saúde;

IV - Incentivar a adesão cooperativa e solidária de instituições de formação e desenvolvimento dos trabalhadores de saúde aos princípios da Educação Permanente em Saúde, ampliando a capacidade pedagógica em toda a rede de saúde e educação;

V - Contribuir com o acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações e estratégias de Educação na Saúde;

VI - Cooperar com o planejamento e desenvolvimento de ações de Educação na Saúde que contribuam para o cumprimento dos pactos e responsabilidades assumidas pela gestão.
VII - Participar da elaboração e submeter o Plano Estadual de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde à CIB/PE para apreciação e homologação;
VIII - Assessorar a CIB/PE na definição dos critérios para a distribuição, alocação e o fluxo dos recursos financeiros no âmbito da educação na saúde;
IX - Avaliar e colaborar periodicamente com as atividades e ações desenvolvidas pelas Comissões de Integração Ensino e Serviço Regionais - CIES Regionais;
X - Realizar o Seminário Estadual de Educação Permanente em Saúde, com a periodicidade mínima de dois anos, tendo participação dos atores mobilizados pelos membros das CIES Regionais e Estadual;
XI - Monitorar e avaliar periodicamente o desenvolvimento da Política Estadual de Educação Permanente em Saúde e suas ações correlatas;
XII - Monitorar e avaliar as ações desenvolvidas;
XIII - Contribuir e acompanhar a elaboração dos instrumentos de gestão e planejamento orçamentário do SUS no estado, como o Plano Estadual de Saúde (PES) e a Programação Anual de Saúde (PAS), no que tange às ações de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, devendo-lhe ser garantido o acesso a tais documentos;
XIV - Analisar e contribuir nas propostas de integração Ensino e Serviço no âmbito do SUS estadual, incluindo a abertura de novos campos de prática, estágios e a pactuação de Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES), visando a organização do processo.

Parágrafo Único: A Comissão de Integração Ensino e Serviço deverá contar com uma Secretaria Executiva com infraestrutura da SES para encaminhar as questões administrativas envolvidas na gestão dessa política no âmbito estadual.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Comissão de Integração Ensino e Serviço Estadual deverá ser composta por representantes das CIES regionais e representações de âmbito estadual, de forma que garanta a representação de gestores da saúde e da educação, trabalhadores do SUS e suas entidades representativas, movimentos sociais e do controle social do SUS, e instituições de ensino, conforme distribuição abaixo:
I - Dois (2) representantes da Secretaria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde como membro nato, sendo um da DGES e um da Gestão do Trabalho;
II - Dois (2) representantes da Escola de Saúde Pública de Pernambuco - ESPPE como membro nato;

III - Dois (2) representantes de cada CIES Regional, de segmentos diferentes;
IV - Dois (2) representantes das Secretarias Executivas da Secretaria Estadual de Saúde;
V - Dois (2) representantes dos hospitais públicos estaduais (NEPS), sendo um da Região Metropolitana e um do interior do estado;
VI - Dois (2) representantes da Secretaria de Educação de Pernambuco;
VII - Dois (2) representantes da Escola de Saúde do Recife;
VIII - Dois (2) representantes da Universidade Federal de Pernambuco vinculado à área da saúde;
IX - Dois (2) representantes da Universidade de Pernambuco;
X - Dois (2) representantes da FIOCRUZ-PE;
XI - Dois (2) representantes dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFPE) com cursos na área da saúde;
XII - Dois (2) representantes das Instituições Privadas de Ensino Superior e/ou Pós-graduação na área da saúde;
XIII - Dois (2) representantes de Escola Técnica Pública de Pernambuco;
XIV - Dois (2) representantes das Instituições Privadas de Ensino Técnico na área de saúde;
XV - Dois (2) representantes do Conselho Estadual de Saúde (CES-PE), sendo um trabalhador e um usuário do SUS;
XVI - Dois (2) representante dos movimentos sociais de âmbito estadual com atuação na saúde ou educação;
XVII - Dois (2) representantes de Comitês de Equidade ou Fóruns de políticas de equidade em saúde de âmbito estadual;
XVIII - Dois (2) representantes dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI) com atuação em Pernambuco;
XIX - Dois (2) representantes de centrais sindicais com atuação na saúde ou educação;
XX - Dois (2) estudantes de residência indicados pelas entidades representativas dos Residentes em Saúde, sendo um da residência médica e outro da residência multiprofissional;
XXI - Dois (2) representantes dos preceptores dos Programas de Residência;
XXII - Dois (2) representantes dos Movimentos Estudantis em Saúde;
XXIII - Dois (02) representantes do COSEMS;
XXIV - Dois (02) representantes de Conselho de Categoria Profissional.

Parágrafo Único: As representações deverão ser indicadas por suas instituições ou através de fóruns específicos para esta finalidade, sendo designados um(a) representante titular e um(a) suplente para cada vaga, a fim de garantir a continuidade da participação na comissão.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A CIES Estadual terá a seguinte organização:
I - Coordenação;
II - Secretaria Executiva;
III - Plenário;
IV - Câmaras técnicas e grupos de trabalhos.

SEÇÃO I
DA COORDENAÇÃO

Art. 6º A Coordenação é composta por um Coordenador e um Vice-Coordenador, de segmentos diferentes eleitos em Plenário.
Art. 7º A Coordenação será exercida, preferencialmente, em sistema de rodízio, contemplando, todos os segmentos representados no colegiado. A coordenação é responsável pela direção política e técnica das atividades da CIES, assegurando a articulação com a Secretaria Estadual de Saúde, instituições de ensino, serviços de saúde e demais atores intersetoriais.
Art. 8º O mandato da Coordenação será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por uma única vez por igual período e substituído a qualquer tempo, por solicitação subscrita por um terço dos membros e aprovada por maioria simples em Plenário, sem prejuízo ao segmento em exercício.
Art. 9º A eleição do Coordenador e Vice será aberta em reunião ordinária, sendo facultado a todos os membros votar e ser votado, garantindo o quórum qualificado de 2/3 dos seus membros.
Art. 10º São atribuições do Coordenador:
I - Representar legalmente a CIES Estadual em suas relações formais internas e externas;
II - Convocar as reuniões ordinárias de acordo com o cronograma anual, estabelecido em Plenário;
III - Convocar as reuniões extraordinárias, de acordo com o disposto nesse regimento;
IV - Avaliar e definir as pautas, considerando as prioridades;
V - Coordenar as Plenárias;
VI - Encaminhar em casos de extrema urgência para referendo do Plenário, submetendo o seu ato à ratificação na reunião subsequente;
VII - Contribuir de maneira efetiva para fazer cumprir as proposições emanadas das reuniões plenárias;
VIII - Solicitar representação do seu Vice-coordenador por ocasional impedimento ou indicar substituto caso este justifique negativa.

Art. 11 São atribuições do Vice-coordenador:
I - Auxiliar o Coordenador em suas atribuições;
II - Convocar nova eleição para Coordenador em caso de impedimento definitivo do mesmo;
III - Substituir o Coordenador em face da sua ausência.

Parágrafo Único: Na ausência do Coordenador e do Vice-coordenador nas reuniões plenárias, a mesma deverá eleger um substituto para realização da atividade.

SEÇÃO II
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 12 A Secretaria Executiva será constituída por servidores da SES/PE e terá sua estrutura e recursos (humanos, físicos e tecnológicos) garantidos pela Secretaria Estadual de Saúde, responsável pelo suporte administrativo, pela organização das reuniões, pelo registro das atas e deliberações, e pelo acompanhamento das pautas e encaminhamentos da Comissão.
Art. 13 São atribuições da Secretaria Executiva:
I - Encaminhar expedientes da CIES Estadual;
II - Estruturar e apoiar as reuniões e atividades;
III - Sistematizar dados e informações relativas aos trabalhos desenvolvidos;
IV - Organizar e garantir o fluxo de informações do colegiado;
V - Elaborar e submeter à aprovação as atas das reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias;
VI - Orientar os novos membros sobre o papel e as responsabilidades na CIES, bem como sobre o disposto neste regimento.

SEÇÃO III
DO PLENÁRIO

Art. 14 O Plenário instância máxima de deliberação consultiva e propositiva da CIES, composta por representantes dos segmentos que integram a Comissão, com competência para aprovar diretrizes, prioridades e propostas no âmbito da PNEPS, é composto por todos os membros do colegiado, obedecendo às seguintes disposições:
I - A entidade, órgão ou instituição cujo membro, não comparecer até o limite de duas reuniões ordinárias consecutivas, sem reincidência, ou três intercaladas no período de 12 meses, deverá ser solicitada formalmente a dar esclarecimentos e/ou indicar substituto para a referida vaga, sob pena de perda da representação;

II - O Plenário da CIES Estadual poderá fazer-se representar perante instâncias, eventos, formações, fóruns da sociedade e demais espaços, através de um ou mais integrantes designados pelo Plenário com delegação específica;
III - A entidade, órgão ou instituição representada neste colegiado, poderá a qualquer tempo, por intermédio do seu dirigente ou responsável legal, pedir formalmente a substituição do seu representante;
IV - As decisões em Plenário serão resultantes de consenso entre seus membros. Caso o consenso não seja alcançado sobre matéria relevante, a pauta poderá ser rediscutida na reunião subsequente. Persistindo o impasse, deverá ser formalmente substanciada pelos argumentos e submetida à CIB para deliberação.
Art. 15 A CIES Estadual em articulação com a SES/PE poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos visando subsidiar o exercício das suas competências.
Art. 16 São atribuições dos membros da CIES Estadual:
I - Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das competências deste colegiado;
II - Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
III - Apreciar, discutir e encaminhar sobre matérias submetidas para pactuação;
IV - Apresentar proposições sobre assuntos de interesse da Política de Educação Permanente em Saúde e Educação na Saúde;
V - Requerer apreciação e encaminhamentos sobre matéria em regime de urgência;
VI - Representar a CIES Estadual, quando designado pelo Plenário ou por seu Coordenador;
VII - Participar das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, sendo assíduo e colaborativo, nas atividades pactuadas em Plenário;
VIII - Integração com outras comissões e órgãos colegiados.

SEÇÃO IV
DAS CÂMARAS TÉCNICAS E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 17 As Câmaras Técnicas tem como finalidade, facilitar o desenvolvimento das ações da CIES Estadual, articulando as proposições pactuadas em Plenário e demais atividades de interesse da Política de Educação Permanente em Saúde, sendo assim distribuídas:
I - Câmara Técnica de Apoio e Monitoramento do Plano Estadual de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde e dos Planos Regionais de Educação Permanente em Saúde (PAREPS);
II - Câmara Técnica de Articulação e Fortalecimento das CIES Regionais.

Parágrafo Único: O plenário da CIES Estadual poderá instituir Grupos de Trabalho para discussão de temas ou realização de atividades específicas, sempre que julgar necessário.

Art. 18 Nas Câmaras Técnicas haverá um Coordenador eleito entre seus pares.

Art. 19 Compete ao Coordenador das Câmaras Técnicas convocar e coordenar as reuniões ordinárias de acordo com o cronograma estabelecido entre seus membros, ou extraordinárias, de acordo com a necessidade ou urgência exigida.
Art. 20 São atribuições das Câmaras Técnicas:
I - Elaborar o planejamento das ações da Câmara Técnica e submetê-lo à aprovação do Plenário;
II - Apresentar sistematicamente o relatório das ações e propostas de encaminhamentos ao plenário;
III - Contribuir de maneira efetiva para fazer cumprir as proposições emanadas das reuniões;
IV - Registrar em ata as discussões das reuniões, produtos e encaminhamentos para subsidiar as ações da CIES junto à Secretaria Executiva.
Art. 21 A composição das Câmaras será prioritariamente de membros da CIES Estadual, e aberta a não membros mediante aprovação dos interessados em Plenário.

SUBSEÇÃO I
DA CÂMARA TÉCNICA E APOIO E MONITORAMENTO DO PLANO ESTADUAL DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE E DOS PLANOS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE

Art. 22 São atribuições da Câmara Técnica de apoio e monitoramento do plano estadual de gestão do trabalho e educação na saúde e dos PAREPS:
I - Avaliar, propor e contribuir com a execução e o monitoramento dos projetos executados no âmbito da Política de Educação Permanente em Saúde e Educação na Saúde;
II - Realizar o mapeamento contínuo das necessidades e demandas de formação e desenvolvimento dos territórios para subsidiar o planejamento das ações;
III - Sistematizar os dados dos PAREPS considerando o contexto sócio-sanitário da regional e as propostas de educação permanente em saúde para subsidiar a construção do plano estadual de gestão do trabalho e educação na saúde;
IV - Repassar para a Câmara Técnica de Articulação e Fortalecimento das CIES Regionais as informações referentes aos PAREPS para subsidiar o desenvolvimento das suas estratégias;
V - Articular e analisar as demandas e propostas de formação das áreas técnicas à luz da PNEPS e do diagnóstico situacional das regionais;
VI Articular com o Apoio Institucional das regionais para acompanhamento da execução e atualização das ações propostas pelos PAREPS;
VII - Avaliar, propor e contribuir com a elaboração e monitoramento dos Planos Regionais de Educação Permanente em Saúde;

VIII - Construir um plano de ação semestral;
IX - Cumprir e fazer cumprir as proposições do Plenário dentro das ações a serem desenvolvidas.

SUBSEÇÃO II
DA CÂMARA TÉCNICA DE ARTICULAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS CIES REGIONAIS

Art. 23 São atribuições da Câmara Técnica de Articulação e Fortalecimento das CIES Regionais:
I - Contribuir de maneira efetiva para a realização dos Seminários Regionais da área de Educação na Saúde;
II - Monitorar o funcionamento das CIES Regionais;
III - Acompanhar, quando necessário, as reuniões das CIES Regionais;
IV - Estimular para que as CIES Regionais funcionem com a representação de todos os segmentos;
V - Manter atualizado um banco de dados dos membros das CIES Regionais;
VI - Construir um plano de ação para o fortalecimento das CIES Regionais a partir do diagnóstico situacional atualizado semestralmente;
VII - Induzir a formação de uma rede de atores responsáveis pela Política de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde nos municípios junto com as Gerências Regionais de Saúde;
VIII - Contribuir, apoiar e promover a realização de oficinas, fóruns, seminários, encontros, debates, discussões e mostras de experiências de integração Ensino e Serviço no âmbito regional com seus municípios que venham fortalecer a Política Estadual de Educação Permanente em Saúde;
IX - Cumprir e fazer cumprir as proposições do Plenário dentro das ações a serem desenvolvidas.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 24 A CIES Estadual reunir-se-á ordinariamente com periodicidade mínima bimestral, de acordo com calendário anual aprovado em Plenário, ou extraordinariamente quando convocada pelo Coordenador.
Parágrafo Único: As convocações das reuniões extraordinárias deverão ser realizadas com antecedência mínima de 05 dias úteis, substanciadas com as devidas justificativas e documentos ou textos em anexo quando possível.

Art. 25 Compete à SES-PE prover as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades designadas para a execução das ações previstas no Plano de Ação Anual da CIES.
Art. 26 Os membros, órgãos, entidades ou instituições que tenham interesse em solicitar pauta a este colegiado, deverão submeter para apreciação enviando à Secretaria Executiva, com cinco dias úteis de antecedência os assuntos acompanhados das justificativas e/ou documentos que subsidiem as discussões;
Art. 27 O Coordenador aprovará a versão final da pauta que será encaminhada a todos os integrantes, com antecedência mínima de dois (2) dias úteis para a realização da reunião.
Art. 28 As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas em caráter propositivo com qualquer número.
Art. 29 Para pautas de caráter deliberativo, como eleição de coordenação, encaminhamentos para homologação da CIB e alteração deste regimento será exigido quórum simples (50% dos membros mais um) dos representantes titulares ou suplentes presentes.
Art. 30 Todos os assuntos tratados em reunião serão registrados em ata, com redação sucinta, que será encaminhada aos participantes para possíveis considerações, e depois submetida ao Plenário para aprovação.
Art. 31 A sequência dos trabalhos das reuniões será preferencialmente a seguinte:
I - Verificação do quórum;
II - Apresentação e discussão da pauta;
III - Repasse das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;
IV - Informes.

Parágrafo Único: A sequência ou composição poderá ser alterada, mediante consenso do Plenário.

Art. 32 A CIES Estadual poderá solicitar à SES-PE, a qualquer tempo, acompanhamento ou assessoramento necessário para a realização das suas ações, mediante aprovação em Plenário.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 A função de membro é considerada de relevância pública e não será remunerada.
Art. 34 As CIES Regionais adaptarão os seus regimentos internos às disposições aqui homologadas, respeitando as especificidades que as impossibilitem, no prazo de 60 dias a contar da aprovação deste.

Art. 35 Será assegurada às pessoas com deficiência, membros ou participantes de eventos promovidos pela CIES Estadual, a acessibilidade e o acesso à informação.
Art. 36 Proposições que visem normatizar ou ordenar questões administrativas e operacionais poderão ser aprovadas em Plenário e estabelecidas através de resoluções internas.
Art. 37 Este Regimento somente poderá ser alterado mediante proposta subscrita por qualquer membro, com aprovação mínima de dois terços dos membros presentes na reunião do Plenário convocada para este fim, e posteriormente apresentado à CIB/PE para homologação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Art. 38 Os casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação do presente serão dirimidos pelo Plenário.
Art. 39 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 25 de setembro de 2025.

SAÚDE

Secretária: **Zilda do Rego Cavalcanti**

Em, 26/09/2025

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 8333 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Homologa o Regimento Interno da Comissão de Integração Ensino e Serviço do Estado de Pernambuco - CIES Estadual.
A Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando:
I.A Constituição Federal de 1988 que no Artigo 200 considera a responsabilidade constitucional do Sistema Único de Saúde (SUS) de ordenar a formação de recursos humanos para a área de saúde e de incrementar, na sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico;
II.A lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que no artigo 14 trata da criação e funções das comissões permanentes de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino (CIES);
III.A Portaria GM/MSC 1.996, de 20 de agosto de 2007 e atualizações posteriores, que dispõem sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;
IV.A resolução CIB 6550 de 21/03/24 e resolução CES 918 de 17/04/24, que aprova o Plano Estadual de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde;
V.O Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação Interfederativa, e dão outras providências;
VI. A necessidade de qualificar/formar os trabalhadores no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS de acordo com os princípios da Educação Permanente, com ênfase no processo de regionalização;
VII. A decisão favorável da CIB/PE sobre o tema, em reunião ordinária realizada em 24 de março de 2014.
Resolvem:
Art. 1º - Homologar o Regimento Interno da Comissão de Integração Ensino e Serviço do Estado de Pernambuco - CIES Estadual, conforme anexos.
Art. 2º - Revogar-se as disposições em contrário.
Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Recife, 25 de Setembro de 2025.
Zilda do Rego Cavalcanti
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB – PE
Elídio Ferreira de Moura Filho
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE
RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 8334 DE 25 DE SETEMBTO DE 2025